



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2288/2014**

“Dispõe sobre autorização para celebração do Contrato de Gestão e repasse de recursos públicos à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS para operacionalização compartilhada da Atenção Básica à Saúde do Município de São Sebastião, englobando o PSF – Programa Saúde da Família, PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde Bucal.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal e firmar Contrato de Gestão e repassar recursos à FSPSS- Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, com CNPJ n º 19.843.891/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrante da administração indireta municipal, com sede nesta cidade, conforme disposto no artigo 8º da Lei Complementar 168/2013, para operacionalização compartilhada da Atenção Básica à Saúde do Município de São Sebastião, englobando o PSF – Programa Saúde da Família, PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde Bucal .

§ 1º - O Contrato de Gestão será regulamentado por Decreto.

§ 2º - O repasse será de até R\$ 1.494.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) por mês, a ser liberado de acordo com cronograma de execução físico-financeiro do Contrato de Gestão.

Artigo. 2º - Fica autorizado ainda o Município, a incluir no Contrato de Gestão, a previsão para utilização de recursos provenientes do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde para a Atenção Básica à Saúde, observadas as normas de criação de cada recurso e o limite previsto no § 2º do artigo 1º.

Artigo. 3º - As despesas decorrentes do Contrato de Gestão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, Estado e União consignadas no orçamento do Município e suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2288/2014**

Artigo. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado assumir todas as obrigações perante terceiros, oriundas de atos ou fatos verificados até a data de instalação da FSPSS, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar 168/2013 e o Anexo I - Termo de Assunção de Obrigação.

Parágrafo Único - Fica aprovado na forma do anexo desta lei o Termo de Assunção de Obrigação previsto no artigo 35 da Lei Complementar 168/2013.

Artigo 5º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a:

a) Disponibilizar os imóveis necessários para o desenvolvimento das atividades de Saúde de Família, podendo ser próprios ou locados;

b) Alocar, nos locais em que se desenvolverão as atividades de Saúde da Família, os recursos materiais - bens móveis, imóveis, materiais permanentes e demais utensílios - necessários para a execução do Plano de Trabalho visando ao atingimento das metas estabelecidas neste Contrato;

c) Disponibilizar os insumos e serviços de terceiros necessários para a operacionalização do PSF, podendo a qualquer momento o custo para tais aquisições e contratações serem previstas no Contrato de Gestão;

d) Alocar recursos humanos próprios para atuação no PSF mediante cessão:

d.1) Agentes Comunitários de Saúde com vínculo estatutário, obedecendo os critérios preconizados para o cargo, como residir na área de atuação e outras;

d.2) Outros servidores que opcionalmente queiram atuar no PSF para ocupar cargos de diretoria, médico e odontólogo;

§ 1º - Os servidores municipais cedidos à FSPSS se submeterão à sua Diretoria Executiva;

§ 2º - A subordinação prevista no parágrafo anterior não substituirá o vínculo daqueles com o Município, o qual manterá seus deveres de natureza trabalhista, estatutária e previdenciária consoante suas regras estatutárias de origem.

e) Responsabilizar-se por todas as dívidas eventualmente contraídas na operacionalização do PSF antes da assinatura deste contrato, por meio do repasse dos recursos necessários a seu adimplemento da entidade contratada anteriormente;

f) Cooperar, durante o período de transição, com apoio logístico para a operacionalização do objeto do Contrato de Gestão;

g) Disponibilizar à FSPSS as estatísticas relativas ao atendimento, pelo Programa Saúde da Família, da população inserida na extensão geográfica objeto do Contrato de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2288/2014**

h) Disponibilizar espaço no Boletim Oficial do Município para as publicações da CONTRATADA;

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de julho de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI nº 18 /2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2288/2014**

Anexo I - Termo de Assunção de Obrigação

Pelo presente Termo, o Município de São Sebastião, ente jurídico de direito público interno, com sede administrativa na cidade de São Sebastião-SP, à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, inscrito no CNPJ sob nº 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Ernane Bilotte Primazzi, assume em nome da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, CNPJ nº 19.843.891/0001-76 e em face de, CNPJ....., o compromisso de a esta pagar a quantia de R\$...... (.....), Processo Administrativo nº/....., relativa a..... .

Este compromisso tem por fundamento o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 168/2013, do Município de São Sebastião.

São Sebastião, de de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito